

ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.0610-001/SECULT; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE E INFORMÁTICA PARA O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – CVT, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Encaminhamos o parecer **DX COMPUTADORES LTDA EPP 11.182.175/0001- 83** sediada na R. PADRE VALDEVINO nº100, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE.

A Lei n. 8.666, de 21 de janeiro de 1993, ao regulamentar o inciso XXI do artigo 37 (caput com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1988) da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à compras, obras, serviços — inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

Segundo o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, duas são as finalidades da licitação: observância do princípio constitucional da isonomia, dando igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com esse procedimento, a Administração Pública está presa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e dos que lhe são correlatos, conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal/1988, acima citado.

Reforça-se ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios*



## ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

### Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

*básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Nesse toar, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Diante do exposto, em análise do catálogo e demais documentos enviados pela **DX COMPUTADORES LTDA EPP**, nota-se que a proposta está em desconformidade com o edital e devendo assim, ser rechaçada de pronto, a fim de não macular o processo licitatório em questão.

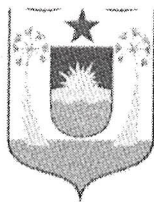
Desconformidade esta, que ao analisar a proposta e catálogo enviados com a exigências mínimas estabelecidas ao certame em questão, encontram-se as divergências em diversos aspectos e até mesmo nas especificações do equipamento referenciado como Item 01 (Notebook).

A saber:

Desconformidade inerentes a apresentação de uma marca que atualmente não existe no mercado (Notebook de Marca JAB), embora a empresa alegue que a mesma possui AUTORIZAÇÃO dos órgãos para fabricar equipamentos baseado em microprocessadores, observa-se a inexistência de produtos no mercado com a marca acima supracitada.

Desconformidade nas propostas apresentadas posteriormente conforme pode-se observar no documento datado em 27 de outubro de 2021 (vide imagem a seguir):





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**



ITEM I - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA						UND	QTDE	MARCA	PR UNIT R\$	PR TOTAL R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÕES									
1	NOTEBOOK CORE I5, 4GB, 1TB, OU SUPERIOR. ULTRAFINO CORE I5 4GB 1TB LED 14 DRIVES DVD-RW, REDE ONBOARD FAST ETHERNET - 10/100MBPS, SOM HIGH DEFINITION, WIRELESS SIM, VIDEO HD GRAPHIC 4000 ATÉ 1720 MB, TECLADO ABNT2.					Und	2	JAB	4.000,04	8.000,08
quatro mil reais e quatro centavos										
oito mil reais e oito centavos										
ITEM II - AMPLA PARTICIPAÇÃO						UND	QTDE	MARCA	PR UNIT R\$	PR TOTAL R\$
2	COMPUTADOR COM MONITOR LED 19.5 INTEL CORE I5 4GB HD 1TB, PROCESSADOR INTEL CORE I5 3.3GHZ OU SUPERIOR CACHE 3MB, CHIPSET INTEL CORPORATION EXPRESS.					Und	11	JAB	1.772,72	19.499,92
um mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos										
dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos										
VALOR TOTAL DO LOTE R\$									27.500,00	
vinte e sete mil, quinhentos reais									VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	27.500,00
vinte e sete mil, quinhentos reais										

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA (CONFORME EDITAL E ANEXOS)  
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS (CONFORME ESTABELECIDO EM EDITAL)  
 DECLARAMOS DE QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO REFERENTES A TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS ÔNUS ATINENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO  
 DECLARAMOS DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

Fortaleza, 27 de outubro de 2021

Antonio de Pádua da Costa Maia  
 RG: 99002200847 SSP/CE  
 CPF 455.698.008-10

Observa-se que nessa proposta, a empresa especifica o ITEM 1, com a marca JAB (NÃO EXISTENTE) até o presente momento no mercado de Notebooks.

Desconformidade na substituição da proposta anteriormente apresentada, pela qual teria sido declarada vencedora do certame. Pode-se observar no documento datado em 16 de novembro de 2021 (vide imagem a seguir):

ITEM I - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA						UND	QTDE	MARCA	PR UNIT R\$	PR TOTAL R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÕES									
1	NOTEBOOK CORE I5, 4GB, 1TB, OU SUPERIOR. ULTRAFINO CORE I5 4GB 1TB LED 14 DRIVES DVD-RW, REDE ONBOARD FAST ETHERNET - 10/100MBPS, SOM HIGH DEFINITION, WIRELESS SIM, VIDEO HD GRAPHIC 4000 ATÉ 1720 MB, TECLADO ABNT2.					Und	2	MULTILASER	4.000,04	8.000,08
quatro mil reais e quatro centavos										
oito mil reais e oito centavos										
ITEM II - AMPLA PARTICIPAÇÃO						UND	QTDE	MARCA	PR UNIT R\$	PR TOTAL R\$
2	COMPUTADOR COM MONITOR LED 19.5 INTEL CORE I5 4GB HD 1TB, PROCESSADOR INTEL CORE I5 3.3GHZ OU SUPERIOR CACHE 3MB, CHIPSET INTEL CORPORATION EXPRESS.					Und	11	JAB	1.772,72	19.499,92
um mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos										
dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos										
VALOR TOTAL DO LOTE R\$									27.500,00	
vinte e sete mil, quinhentos reais									VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	27.500,00
vinte e sete mil, quinhentos reais										

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA (CONFORME EDITAL E ANEXOS)  
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS (CONFORME ESTABELECIDO EM EDITAL)  
 DECLARAMOS DE QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO REFERENTES A TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS ÔNUS ATINENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO  
 DECLARAMOS DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

Fortaleza, 16 de novembro de 2021

Antonio de Pádua da Costa Maia  
 RG: 99002200847 SSP/CE  
 CPF 455.698.008-10



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**

Observa-se que nessa proposta, a empresa especifica o ITEM 1, com a marca MULTILASER (EXISTENTE NO MERCADO), porém com divergências, com desconformidade apresentada a seguir.

Desconformidade apresentada no documento referenciado como “catálogo” do produto a ser entregue, onde na proposta apresenta-se as seguintes especificações:

**NOTEBOOK CORE I5, 4GB, 1TB, OU SUPERIOR. ULTRAFINO CORE I5 4GB 1TB LED 14 DRIVES DVD-RW, REDE ONBORD FAST ETHERNET - 10/100MBPS, SOM HIGH DEFINITION, WIRELESS SIM, VIDEO HD GRAPHIC 4000 ATÉ 1720 MB, TECLADO ABNT2.**

E no catálogo, apresentam-se as especificações a seguir:

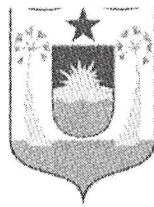
**NOTEBOOK ULTRA 15 POL CORE I5 8GB 240GB SSD WINDOWS 10 PRATA..... - UB522**

**NOTEBOOK ULTRA MULTILASER 15 POL CORE I5 8GB 240GB SSD WINDOWS 10 PRATA**

Apresentando assim, divergências nas configurações apresentadas nas propostas anteriores.

Se fosse possível a aceitação do objeto com características distintas do exigido no Termo de Referência, seria necessário que a Administração refizesse novamente toda a análise elaborada na fase licitatória, nas condições estabelecidas pelo certame, fato esse que, além de trazer perda de celeridade ao processo de contratação pública e custos excessivos à Administração Pública, tornaria o processo contraproducente, ou no mínimo inócuo.

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta (catálogo enviado) do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**



Desta forma, não se admite a entrega pela contratada de produto diferente das especificações mínimas estabelecidas no certame em questão, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame.

Eis o parecer.

Limoeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2021.

**Daniel da Silva Freitas**

**Assessor de Tecnologia da Informação**